

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espíri-  
to Santo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou  
e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear, para e-  
feitos e alienação e/ou permuta, uma área de terrenos  
de propriedade do Município, sito à Avenida Nossa Se-  
nhora da Penha, medindo treze mil e duzentos e cin-  
quenta e seis metros quadrados.
- Art. 2º - Os recursos provenientes de alienações serão aplica-  
dos, especificamente, na aquisição de outras áreas de  
terreno e nas construções de um terminal rodoviário  
de passageiros e de um galpão para a instalação de  
todo o Departamento Municipal de Viação, Obras e Ser-  
viços Urbanos.
- Art. 3º - As permutas só poderão ser feitas por outras áreas  
de terreno, com a finalidade de aumentar o patrimô-  
nio da Prefeitura e no interesse do Município.
- Art. 4º - As áreas de terreno adquiridas com os recursos pro-  
venientes de alienações e através de permutas só po-  
derão ser utilizadas para construções e instalações  
de próprios da municipalidade.
- Art. 5º - Fica estabelecido o preço mínimo de treze mil UPC's  
para o caso de alienação e/ou permuta da área total  
mencionada no Artigo 1º.
- Art. 6º - Para o caso de loteamento da área, fica estabelecido  
o valor de uma e meia UPC como preço mínimo por metro  
quadrado, com vistas a alienações e/ou permutas.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 1983.

  
JOÃO FERNANDO PASSAMANI  
Prefeito Municipal